



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei n.º 3.495/2006

De 07 de agosto de 2006.

*Alterado e  
Revogado pela Lei 3550/2007.*

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 6º, 7º  
E 11, DA LEI N.º 3.409/2005, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA  
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 5º, 6º, 7º e 11, da Lei n.º 3.49/2005,  
relacionados com o Programa de Renda Familiar Mínima, passando a vigorar com a seguinte  
redação:

*“Art. 5º - A complementação da Renda Familiar Mínima tomará por base  
a composição média ou o número médio de pessoas, por família, do município de Patos.*

*Art. 6º - A complementação da renda familiar será de R\$ 50,00  
(cinquenta reais) em produtos de uma cesta básica, combinados em quantidade e valor  
nutricional, para uma família de composição familiar média deste Município.*

*Art. 7º - O Programa de Renda Familiar Mínima, além da cesta básica de  
produtos para o consumo mensal de uma família, fará a complementação da renda  
familiar, em dinheiro, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) para cada uma das famílias  
beneficiadas.*

*Parágrafo Único - Do montante dos recursos arrecadados, 25% (vinte e  
cinco por cento) deverão ser investidos em cursos profissionalizantes, com os equipamentos  
que se fizerem necessários e na manutenção de sua qualificação profissional.*

*Art. 11 - O Programa de Renda Familiar Mínima terá a duração de 06  
(seis) meses, para cada família beneficiada.*

*Pereira  
3.807/09*

*P*



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

*Parágrafo Único - O Programa de Renda Familiar Mínima, em execução, no presente exercício poderá ser prorrogado por mais 04 (quatro) meses."*

Art. 2º - Ficam ainda revogados os níveis I, II e III dos Artigos 5º e 6º da referida Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 07 de agosto de 2006.

  
**Dr. Nabor Wanderley da Nobrega Filho**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL